

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2017.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, o **MUNICÍPIO DE EDEALINA**, representado por seu Prefeito Municipal, **Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do Documento de Identidade RG nº 4434635 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 007.150.901-19, residente e domiciliado nesta cidade e pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sra. JURACI ARANTES DE MIRANDA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Edealina – GO doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, nos termos e condições da legislação vigente, **Sr^a LUCIANA MENDES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 009.452.471-84, domiciliado na rua 28 Qd. 51 Lt. 22-A ALTO PARAISO CEP: 75.945-000 Edealina - Go, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, para segundo os interesses desta municipalidade, prestar os seus serviços na forma **CARTA CONVITE Nº 008/2017** elaborada neste ajuste que regerá pelas cláusulas e condições seguintes;

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) (A) COORDENADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DO PROJETO OFICINAS INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIO EDUCATIVO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato **CONTRATADO** da seguinte forma:

1. A quantia de **R\$ 7.626,78 (Sete Mil Seiscentos e Vinte Seis Reais e Setenta e Oito Centavos)**, que deverá ser pago ao **CONTRATADO**, em **07 (sete)** parcelas de **R\$ 1.089,54 (um mil e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, após a conclusão dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato se dará nos dias **08 de junho a 31 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer Cláusula estabelecida no presente ajuste, pelo **CONTRATADO**, importará em rescisão automática, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato, ora ajustada, ocorrerão por conta das seguintes dotações: **08.243.6000.2.015-3.3.90.36.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizeram necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Edeia – GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES

E por entender bastante e mutuamente acordado, as partes acima qualificadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Edealina Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 2017.

CONTRATANTES:


Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA
Prefeito Municipal


JURACI ARANTES DE MIRANDA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


LUCIANA MENDES DE ARAUJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

NOME: 